

Convenção Coletiva para Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas, com vigência em 2001/2002, que celebram, de um lado, representando os empregados, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP-MG e, de outro lado, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG, neste ato representados por seus Presidentes e devidamente autorizados pelas AGE's de suas entidades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, o SICEPOT-MG e o SITICOP-MG resolvem estabelecer, através da presente convenção, os critérios para o recebimento desta verba pelos empregados integrantes da categoria da construção pesada no Estado de Minas Gerais, observadas as condições descritas nas cláusulas seguintes.

Parágrafo Primeiro - As empresas interessadas na celebração de Acordo Coletivo sobre a participação dos lucros ou resultados diverso dos termos estipulados nesta Convenção, poderão promover o Acordo mediante negociação com seus empregados, assistidos pelo SITICOP-MG, hipótese em que as condições previstas no Acordo Coletivo prevalecerão sobre aquelas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Cláusula Segunda – Os convenientes elegem como resultado o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período, assim como a redução dos índices de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Somente fará jus à parcela de PLR o empregado que atenda a todas as condições adiante relacionadas:

- a) que o empregado tenha trabalhado na empresa que conceder o benefício ora estabelecido, no mínimo, 8 (oito) meses completos no ano de 2002;
- b) que o empregado tenha comparecido com frequência integral, em todos os meses trabalhados no ano 2002;
- c) que o empregado não tenha se ausentado do trabalho por qualquer período, por qualquer licença, no ano de 2002;
- d) que o empregado não tenha sido vítima de acidente de trabalho no ano de 2002, provocado pelo mesmo;
- e) que o empregado não tenha sofrido advertência pelo não uso do EPI ou punição por falta disciplinar aplicada pelo empregador, no ano de 2002.

Cláusula Terceira – Os empregados representados pelo SITICOP-MG e que atendam todas as condições definidas na Cláusula Segunda, receberão, a título de participação nos lucros ou resultados das empresas, até o dia 10 de maio de 2003, a importância fixa total por empregado, a ser paga pelas empresas de acordo com a estratificação abaixo, excepcionalmente estabelecida para esta Convenção:

CLASSIFICAÇÃO Capital Social Integralizado	VALOR A PAGAR
Até 1.000.000	R\$ 30,00
De 1.000.001 a 10.000.000	R\$ 40,00
De 10.000.001 a 50.000.000	R\$ 50,00
De 50.000.001 a 100.000.000	R\$ 100,00
Demais Empresas	R\$ 150,00

Parágrafo Primeiro – Entende-se por Capital Social Integralizado o valor atribuído à atividade da empresa no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos mesmos termos do art. 581 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo – O pagamento correspondente às duas faixas de maior valor, poderá, a critério da empresa, ser pago em duas parcelas, respectivamente em 10 de maio e 10 de outubro de 2003.

Cláusula Quarta – Consoante disposto no art. 3º, da Lei 10.101, de 19/12/2000, a verba de participação nos lucros ou resultados objeto da presente convenção não integra ou incorpora à remuneração do empregado, tampouco constitui base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Cláusula Quinta – Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do dia 10 de maio de 2003, a Participação nos Lucros ou Resultado será paga quando da rescisão, desde que atendidas todas as condições acima mencionadas.

Parágrafo Primeiro - Aqueles que se desligaram antes da data da celebração da presente convenção e que tenham direito a esta “PLR”, deverão procurar pessoalmente as empresas para solicitarem o pagamento da verba, observado o prazo prescricional.

Cláusula Sexta – As empresas que por qualquer motivo estiverem impossibilitadas de praticar a presente Convenção, poderão, assistidas pelo SICEPOT-MG, celebrar Acordo Coletivo com seus empregados, assistidos pelo SITICOP-MG, acordo este que prevalecerá sobre a presente Convenção Coletiva.

Cláusula Sétima – A presente convenção tem prazo de vigência certo e determinado, com início na data de assinatura do presente instrumento e término no dia 10 de maio de 2003, ficando acordado entre as partes que somente através de negociações diretas entre SICEPOT-MG e SITICOP-MG, ou entre este e as empresas, poderão ser estabelecidos novos parâmetros para futuras participações dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.

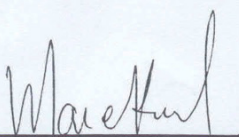
Parágrafo Único – Os Acordos celebrados entre o SITICOP-MG e as empresas antes da celebração da presente Convenção permanecem válidos, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Cláusula Oitava – O SITICOP-MG fiscalizará o cumprimento da presente convenção mediante a requisição, junto às empresas representadas pelo SICEPOT-MG, da lista de empregados beneficiados com a verba ora ajustada.

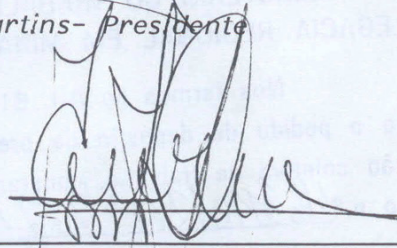
Cláusula Nona - A eficácia da presente convenção a partir de novembro de 2002 fica condicionada à celebração da nova convenção coletiva de trabalho da categoria na data base de 1º de novembro próximo. Não pactuada a convenção ou sendo suscitado dissídio coletivo, o presente instrumento convencional perde automaticamente todos os seus efeitos jurídicos.

Por estarem justas e contratadas, celebram o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2002



Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais -
SICEPOT-MG - *Marcio Rocha Martins* - Presidente



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada do Estado de
Minas Gerais - SITICOP-MG
José Antônio da Cruz - Presidente